



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 01/2023

CARTA CONVITE n.º 01/2023

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2023, às 13h30, nas dependências do Centro Cultural “João Aparecido da Silva Pinto”, sito à Rua Piauí, 540, Centro, Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 3.074, de 23 de janeiro de 2023, a qual é composta pelos servidores públicos ANTONIO CARLOS ROVERSI (PRESIDENTE), MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA (MEMBRO) E JOICE DE FÁTIMA GOMES GARCIA (MEMBRO).

Foram regularmente convidadas para participarem deste processo licitatório as seguintes empresas: C.S.E – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CAROLINE SANCHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, DAYANY GODOY, AM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA, SFL - ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL E A PILAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS GOVERNAMENTAIS LTDA ME.

Constatou o presidente e demais membros da CPL o comparecimento de apenas três empresas convidadas e relacionadas acima, quais sejam: AM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA, SFL - ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL E A PILAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS GOVERNAMENTAIS LTDA ME. Apenas se fez representar pessoalmente a empresa AM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA, que permaneceu no recinto para fins de participar da sessão pública.

Ato contínuo, abriu-se os envelopes contendo os documentos de habilitação. Depois de rubricados, analisados e conferidos os documentos inseridos nos envelopes, constatou-se que apenas a empresa **AM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação exigidos pelo edital, ao passo que as licitantes **PILAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS GOVERNAMENTAIS LTDA ME** e **SFL -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL deixaram de atender as exigências do edital, situação que enseja a inabilitação e consequente desclassificação das empresas do processo licitatório, a saber: atestado de capacidade técnica apresentado não tem similaridade com o objeto licitado.

Dada a habilitação de uma única empresa, os membros da CPL, seguindo a orientação dada pela súmula 248¹ do TCU, decidiu pela repetição do presente processo licitatório, conforme §7º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em razão da decisão de inabilitação das licitantes **PILAR ASSESSORIA E SERVICOS CONTÁBEIS GOVERNAMENTAIS LTDA ME** e **SFL - ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL**, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93, se concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da publicação do extrato desta ata.

Nada mais havendo para ser tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão pública, determinando, que documentasse os trabalhos realizados, e remetesse o processo licitatório ao Senhor Presidente do IPMCR, **ANTONIO CARLOS BARBOSA** para decisão e julgamento. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo, e vai assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

ASSINAM

ANTONIO CARLOS ROVERSI
Presidente

MARLON HENRIQUE BODENAL DE OLIVEIRA
Membro

JOICE DE FATIMA GOMES GARCIA
Membro

Representantes presentes:

LUANA ALVES PORTO
CPF 474.295.048-84

¹ Súmula 248 – TCU: Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.